



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 87/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional do Riacho Fundo II  
**Processo nº** : 040.001.082/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº \*\*/\*\*\*\* – SUBCI/CGDF.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 20/06/2016 a 24/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, de suprimentos de bens e serviços.

Cumprе registrar que os Processos nºs 301.000.095/2014 e 301.000.246/2014 selecionados pela equipe não foram disponibilizados por estarem com carga para o Ministério Público Federal e Territórios – MPDFT, desde 24/08/2015, conforme Remessa nº 7858833, bem como os de nº 301.000.051/2014, 301.000.150/2013 e 301.000.198/2014, que se encontram na DECAP, conforme Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação (Alvo 11), Inquérito Policial nº 044/2014, Operação APATE.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas.

**NUP: 31330.000312/2017-61 - DIGOV**



### III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 – ANÁLISES DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014 destinou à Unidade Gestora 190123 – Administração Regional do Riacho Fundo II recursos iniciais no valor de R\$ 8.274.254,00, que após alterações orçamentárias resultaram no montante de despesa autorizada de R\$ 8.422.019,38, conforme apresentado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	8.274.254,00
(+) Alterações	762.214,00
(-) Crédito Bloqueado	30.020,62
(=) Despesa Autorizada	8.422.019,38
Despesa Empenhada	8.071.334,84
Despesa Liquidada	7.602.107,19
CRÉDITO DISPONÍVEL	350.684,54

Fonte: QDD por UG (190130) - Sistema SIAC/SIGGO.

A Tabela acima demonstra que o total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 8.071.334,84, correspondente a 97,54% do valor inicialmente liberado.

Verifica-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional do Riacho Fundo representou 95,83% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada apresentou 90,27% dos recursos autorizados.

O Quadro a seguir demonstra a distribuição das modalidades de licitação pela Unidade Gestora com respectivos valores empenhados:

CÓDIGO NO SIGGO	MODALIDADE	VALOR
02	Convite	2.795.885,50
05	Dispensa de Licitação	801.942,46
06	Inexigibilidade	1.112.526,26
09	Pregão	34.069,58
11	Adesão a Ata de Registro de Preços	92.640,00
14	Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	343,99
<b>TOTAL</b>		<b>4.837.407,79</b>



## 2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS SEM REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

#### Fato

Ao analisar os processos relacionados abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional do Riacho Fundo II, a equipe verificou que não consta e/ou não foi anexada a comprovação de pesquisa de preços de diversos itens contratados:

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	FONTES UTILIZADAS
301.000.211/2014	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-06	Construção de Quadra Poliesportiva na QN 08F	146.715,08	DU NOVACAP, TCPO, (consta apenas um item como fonte SINAPI)
301.000.205/2014	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-06	Cobertura de 2 Pontos de Encontro Comunitários na QC 02 e QC 06	144.928,28	TCPO 13, DU NOVACAP, apenas 15 itens tiveram como fonte o SINAP.
301.000.212/2014	Way Reciclagem e Construtora Eireli Ltda. CNPJ: 17.784.238/0001-58	Urbanização e Implantação de pátio de múltiplas funções na QN 07 Conj. 05	142.379,21	SINAP, Serviços diversos, TCPO 13, Composição Criada, Cotação, DU(NOVACAP)

Nas planilhas Orçamentárias que compõem os Projetos Básicos dos processos acima informados os responsáveis técnicos não observaram as determinações contidas na Decisão nº 4.033/2007-TCDF que estabelece que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico de obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

O Processo nº 301.000212/2014 trata da contratação da empresa Way Reciclagem e Construtora Eireli Ltda., CNPJ 17.784.238/0001-58, por meio de Convite, para realizar obra de urbanização e implantação de um pátio de múltiplas funções na Quadra QN 7C, conjunto 5 no Riacho Fundo II, no valor de R\$ 142.379,21, com assinatura do Contrato nº 17/2014, em 19/08/14.

Às fls. 38/41, verificou-se planilha de orçamento, assinada pelo Diretor de Obras da Administração Regional do Riacho Fundo II, em 15/07/2014, em que estão elencados os itens constantes da obra, como terraplanagem, fornecimento de meios-fios, alambrados, areia lavada, assentamento de meios-fios e tubos de concreto, passeios, escavação, aterro, com respectivas descrições, quantitativos, custos unitário e total e a fonte de pesquisa.



Todavia, no item Brinquedos, composto de: balanço com 3 (três) lugares, gangorra com 6 (seis) lugares, gira-gira para 6 (seis) lugares, escorrega duplo de 2,70 x 0,84m, consta no campo Fonte: 'Cotação'. Para outros itens verificamos a utilização de: "Composição Criada", TCPO/13 e Novacap, sem que existam quaisquer outras referências a essa busca, tampouco propostas de empresas nos autos.

Situação análoga ocorreu no Processo nº 301.000.205/2014, que trata da implantação de cobertura em 2 Pontos de Encontro Comunitários, nas Quadras QC 02 e QC 06, tendo como contratada Empresa Vale Construções e Serviços Ltda.-ME, CNPJ nº 08.366.420/0001-06, conforme Contrato nº 15/2014, no valor de R\$ 144.928,28. Na planilha orçamentária, fls. 34/36, diversos itens como: aluguel de container tipo escritório, ligação provisória de água e esgoto, ligação provisória de luz e força, consumo de água, esgoto e energia elétrica, limpeza geral, andaime, tablado, alimentação de pessoal, transporte de pessoal, entre outros constam como Fonte: TCPO e Serviços Diversos, sem apresentar a origem dos valores lançados.

Por fim, na Planilha Orçamentária do Processo nº 301.000.211/2014, referente à construção de Quadra Poliesportiva na QN 08F, Avenida do Contorno, cuja a contratada foi a Empresa Vale Construções e Serviços Ltda.-ME, no valor R\$ 146.715,08 constam itens sem a devida comprovação de realização de pesquisa de preços, tais como: limpeza geral, aluguel de container a mesma ocorrência, cópias de projetos, etc.

Com relação ao assunto o Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 5.745/2005 determinou:

(...) adotará, sempre possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo;

Conforme se verifica nas informações acima, a Unidade adotou na elaboração de planilhas orçamentárias, a tabela de preços unitários vigente da NOVACAP e de outras fontes sem anexar justificativa aos autos. Nesses Convites, o Órgão não emitiu os relatórios técnicos circunstanciados de acordo com a Decisão nº 5.745/2005.

A existência das três propostas de preço proporcionaria uma adequada estimativa, conforme determina a Jurisprudência do TCU, a qual exige que os valores estimados sejam subsidiados por, no mínimo, três orçamentos distintos ou, ainda, pela utilização de preços já contratados pela Administração Pública ou fixados em Sistema de Registro de Preços, segundo decisão constante do Acórdão transcrito abaixo:

TCU- Acórdão 1584- segunda Câmara



(...)

Determinações:

(...)

36.1.11 proceder, quando da realização da licitação ou dispensa, a consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ao ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.43, inc IV, e no art.26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, **três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”

E ainda:

TCU determinou: “... quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inc. III, e art. 43, inc. IV, da lei nº 8.666/93, **consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais deverão ser anexados ao procedimento licitatório**, fazendo constar , ainda, nos processos administrativos os comprovantes de regularidade com a Previdência Social e com o FGTS, nos termos do art. 195, paragrafo 3º, da Constituição Federal, do art. 29, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, e art. 27, alínea ‘a’ da Lei 8.036/1990.

### Causa

- Falha no planejamento da contratação para a realização da obra;
- Falta de qualificação de servidores.

### Consequência

- Falta de extensa realização de pesquisa de preços de mercado, tendo em vista a ausência da apresentação de propostas;
- Possibilidade de contratação desvantajosa, caso haja pagamento de produtos e serviços por preços acima dos praticados no mercado.

### Recomendações

1. Instaurar processo correicional para apuração de responsabilidade pela abertura de procedimento licitatório sem observação dos ditames legais;
2. Orientar o setor responsável por licitações e contratos a adotar fielmente os princípios que norteiam as seleções públicas, de forma a não dar margem a contratações que não gerem benefícios à Administração;
3. Que a Unidade abstenha-se de utilizar valores de itens constantes de planilhas orçamentárias sem a devida comprovação de realização de pesquisa de preço, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e entendimento das Cortes de Contas;
4. Promover capacitação contínua de servidores designados para tal tarefa, por meio da realização de Cursos de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência;



5. Instituir “check-list” que oriente a aprovação do Projeto Básico por meio da realização de pesquisa de preço de maneira adequada, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 36.520/2015 e entendimento jurisprudência das Cortes de Contas e Pareceres Normativos da PGDF.

## 2.2 - REALIZAÇÃO REITERADA DE CONVITES PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO

### Fato

Restou evidenciado nos processos de convite analisados que houve a reiterada realização de convites na Administração Regional do Riacho Fundo II, contrariando o disposto no §2º e § 5º, do art. 23 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

§5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, (...) (grifo nosso)

Conforme se verifica, a Administração Regional do Riacho Fundo II optou por realizar convites, quando poderia ter utilizado tomada de preços ou concorrência, que são modalidades de licitação que favorecem uma maior competição e economicidade ao erário e realizou procedimentos licitatórios de urbanização nos seguintes processos:

PROCESSO	CREDOR / CNPJ	OBJETO	VALOR (R\$)
301.000.046/2014	13.272.280/0001-39 - CTP CONSTRUTORA LTDA	Implementação de bicicletários (28 unidades)	145.858,34
301.000.150/2013	13.517.531/0001-06 - BRACON ARQUITETURA E URBANISMO EIRELLI-EPP	Cobertura de quadra poliesportiva	144.517,49
301.000.086/2014	08366420000106 - VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	Execução de alambrados em Centros Comunitários	146.944,36
301.000.120/2014	17.780.748/0001-57 - COMETA ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIE EPP	Construção de playground	145.791,49
301.000.155/2014	17.851.448/0001-11 - ESTRELA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI -EPP	Reforma de alambrados e pintura de piso de quadra de esportes	145.483,21
301.000.117/2014	72.642.275/0001-30 - E. O. DO CARMO & CIA LTDA	Construção de estacionamento	147.069,00
301.000.212/2014	17.784.238/0001-58 - WAY RECICLAGEM E CONSTRUTORA EIRELI LTDA	Urbanização e implantação de pátio	142.379,21
301.000.170/2014	17.780.748/0001-57 - COMETA	Reforma em diversos	144.461,62



PROCESSO	CREDOR / CNPJ	OBJETO	VALOR (R\$)
	ARQUITETURA E URBANISMO EIRELIE EPP	parques infantis	
301.000.357/2013	13.272.280/0001-39 - CTP CONSTRUTORA LTDA	Implantação de kit de malhação em quadras	147.101,36
301.000.246/2014	18.696.463/0001-03 - CARVALHO E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME.	Execução de meios-fios e balizadores	144.984,04

Além, a Administração Regional recebeu propostas de preços de empresas vencedoras concorrendo em diversas licitações, ou seja, a empresa contratada para a execução de uma obra também concorreu para a realização de outras obras, não configurando, assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para uma determinada obra;

### Causa

- Falta de planejamento da Administração;
- Utilização da modalidade de licitação inadequada para realização das obras de engenharia no decorrer do exercício;
- Servidores não qualificados para exercerem a atividade.

### Consequência

- Possibilidade de contratação com proposta menos vantajosa para a Administração, pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria maior economicidade;
  - Descumprimento do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que prevê a vedação de parcelamento em casos de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

### Recomendações

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela realização reiterada de convites para realização de Contratos de Execução de Obras de mesma natureza;
2. Em procedimentos futuros elaborar planejamento anual do objeto que se pretende licitar visando obter economia e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93;
3. Orientar para que os Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Unidade atentem para ocorrências de fracionamento nas mesmas modalidades de licitação.

## 2.3. PAGAMENTO POR ITENS NÃO EXECUTADOS CONTEMPLADAS NO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS

### Fato



Em análise aos Contratos de Execução de Obras descritos na tabela seguinte verifica-se a inclusão e pagamento por itens que não estão inclusos nos custos de composições analítica de vários serviços, e também o pagamento de itens não fornecidos, acarretando um prejuízo de R\$ 50.088,21.

A tabela abaixo demonstra os itens inclusos de modo irregular na composição analítica de custo e itens não comprovados:

<b>COBERTURA DE PEC QC 02 QC 06 RIACHO FUNDO II</b>					
<b>PROCESSO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
301.000.205/2014	02.01.101	Placa da obra (empresa e governo)	M <sup>2</sup>	12,00	1.160,34
	02.01.102	Aluguel de container tipo escritório com banheiro sem PVC chuveiro frio	mês	2,00	1.087,35
	02.01.201	Ligação provisória de água e esgoto	un	2,00	2.151,41
	02.01.202	Ligação provisória de luz e força	un	2,00	1.926,30
	02.01.203	Consumo de água, esgoto e energia (obra de pequeno porte)	mês	2,00	1.294,94
	02.01.301	Tapume com tela de polietileno	m	125,00	927,95
	02.01.401	Locação da obra, execução de gabarito	m <sup>2</sup>	400,00	1.779,30
	04.01.101	Encarregado	mês	2,00	3.663,38
	04.01.102	Engenheiro da obra (4hs)	mês	2,00	9.711,68
	04.01.103	Vigia noturno	mês	2,00	3.220,04
	05.02.101	Caminhão munk (1)	Dia	2,00	1.265,28
	05.04.101	Transporte de pessoal	mês	2,00	2.348,88
	05.06.101	Alimentação de pessoal	mês	2,00	2.622,69
<b>TOTAL APURADO (COMO CONTRATADO)</b>					<b>33.159,90</b>
<b>URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES</b>					
<b>PROCESSO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR</b>
	02.01.301	Tapume com tela de polietileno	m	160,00	1.201,60
301.000.212/2014	05.01.101	Mão de obra de engenheiro civil junior	hora	132,00	7.686,36
	05.01.102	Vigia Noturno (guardião)	hora	352,00	4.396,48
<b>TOTAL APURADO (VALOR ORIGINAL)</b>					<b>13.284,44</b>
<b>CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA</b>					
301.0000.211/2014	02.01.201	Ligação provisória de água para obra e instalação sanitária provisória pequenas obras	un	1,00	1.388,67
	02.01.202	Ligação provisória de luz e força pra obra	un	1,00	1.033,20
	02.01.203	Consumo/água/luz/esgoto	un	1,00	1.222,00
<b>TOTAL APURADO (VALOR ORIGINAL)</b>					<b>3.643,87</b>



Vale observar que o contrato de execução de “obras” refere-se a meros fornecimentos de itens prontos e acabados, sem restar provado o fornecimento de vários itens constantes da planilha orçamentária, seja por meio de anotações nos Diários de Obras, de fotos ou qualquer outro instrumento itens como: placa de obra, tapume com tela polietileno, aluguel de container tipo escritório com banheiro com PVC, ligação provisória de água e esgoto, ligação provisória de luz e força, consumo de água, esgoto e energia, vigia noturno, caminhão munk, etc.

### **Causa**

- Planilha orçamentária mal elaborada com inserção de itens desnecessários e sem a devida comprovação à realização da obra;
- Ausência de fiscalização dos contratos;
- Falta de comprometimento dos gestores da unidade.

### **Consequências**

- Pagamento por itens desnecessários à execução do serviço;
- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 50.088,21;
- Pagamento de despesa sem a devida comprovação de itens contratados.

### **Recomendações**

1. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela contratação de itens sem a devida necessidade e sem a correspondente comprovação de utilização;
2. Considerando que o prejuízo apurado foi abaixo do valor de alçada determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conduzir Tomada de Contas Especial sob o rito sumário pelo prejuízo de R\$ 50.088,21.

## **2.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **Fato**

Ao analisar os processos relacionados abaixo referentes às obras contratadas pela Administração Regional a equipe verificou que não constam e/ou não foram anexados pelo executor dos contratos os relatórios de acompanhamento das obras. Nesses processos foram anexados Diários de Obras elaborados pela contratada, com assinatura apenas do representante legal da empresa, sem constar informações detalhadas das fases da execução das obras.

Não constam documentos emitidos pelos executores quanto a visitas realizadas no período de execução, nem sobre a qualidade e o desenvolvimento do serviço prestado. Os



registros fotográficos, quando apresentados, foram insuficientes para comprovação da efetiva prestação dos serviços.

Destaca-se que o disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, reza que é competência do executor a emissão de relatórios de acompanhamento, bem como supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

A não emissão do relatório de acompanhamento pelo executor do contrato está em desacordo também com o art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, bem como Decisão n.º 5076/2014 – TCDF, pois compromete a exata comprovação das obras ou serviços contratados e sem ele não há um histórico relatando os serviços executados em cada etapa, as técnicas utilizadas, medições das etapas para faturamento, materiais empregados e particularidades que não podem ser observadas após a conclusão.

PROCESSO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	OBSERVAÇÕES
301.000.211/14	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-06	Construção de Quadra Poliesportiva na QN 08F	146.715,08	-
301.000.205/14	Vale Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.366.420/0001-06	Cobertura de 2 Pontos de Encontro Comunitários na QC 02 e QC 06	144.928,28	Diários de Obras assinados apenas pelo representante da empresa
301.000.212/14	Way Reciclagem e Construtora Eireli Ltda. CNPJ: 17.784.238/0001-58	Urbanização e Implantação de pátio de múltiplas funções na QN 07 Conj. 05	142.379,21	-

Por fim, embora nesses processos constem os atestados de execução elaborados pelos executores, esses documentos não substituem o relatório de acompanhamento de execução, por não possuírem informações comprovando as fases detalhadas de execução do objeto, nem menção a visitas realizadas pelos executores, como já citado no parágrafo acima.

### **Causa**

- Falta de capacitação dos executores de contratos;
- Descumprimento da legislação;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos.

### **Consequência**

- Provável execução da obra diferente do objeto contratado;
- Possibilidade de pagamento indevido, podendo acarretar prejuízo ao erário;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a deficiência na fiscalização da execução do objeto.



## Recomendações

1. Exigir dos executores que cumpram o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 quanto à elaboração e apresentação do Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados. Além disso, deverá constar documentação, preferencialmente fotográfica, datada para comprovação de cada etapa dos serviços executados;

2. Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar em aplicação de penalidades, conforme Decisão do TCDF nº 5559/2011.

## 2.5 RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 23/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 016/2015

### Fato

Às fls. 198/199 do processo nº 040.001.082/2015 consta o Relatórios de Bens Móveis n.º 23/15, de 29/01/15 que recomendou a adoção de medidas para os seguintes itens:

**1.1. Bens não localizados.** Quando do fechamento do inventário patrimonial encontravam-se registrados no código 065.96 (Bens não localizados) **18 bens**. No entanto, a Comissão Inventariante informa em seu relatório que durante o levantamento outros **14 bens** não foram localizados. Em consulta feita ao SisGepat constatamos que os 14 bens não localizados não tiveram o seu registro alterado no sistema para o Código **065.96.00.00.00/Bens Não localizados**. **Essa providência deverá ser imediatamente adotada por esse órgão setorial de patrimônio.** Lembramos que conforme instruções repassadas por esta Coordenação por meio O.C nº 01/2014-COPAT, de 15/09/2014 orientava que todos os registros fossem realizados até 31.12.2014 (...)

**065.99.00.00** – Bem em Processo de Tomada de Contas Especial e encaminhar o processo para apuração junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Controladoria-Geral do DF, na forma da Portaria nº 119, de 23/06/2010.

**1.2. Bens em Tomada de Contas Especial/TCE – Código 065.99.00.00.00 SisGepat**

Encontram-se registrados nesse código **05 bens** objeto de apuração por meio do Processo nº **301.000.026/10**. Em consulta ao SICOP constatamos que o processo se encontra nessa Unidade Administrativa. Solicitamos verificar se a tomada de conta especial já se encontra concluída. Em caso afirmativo, encaminhar o processo a esta Coordenação para a baixa dos bens.

**2. Bens sem plaqueta (...)**

Às fls. 200/201 do processo 040.001.082/2015 consta o Relatórios de Bens Imóveis nº 016/2015, de 26/01/2015, que recomendou a adoção de medidas para os seguintes itens: 1.1. encaminhar informações sobre as condições de uso dos abrigos de Passageiros; 1.2. informar a real situação de 5 abrigos de passageiros não localizados ou removidos; 2.1



agilizar providências visando regularizar a situação de edificações concluídas e pendentes de incorporação e 2.2 registro de despesas realizadas nos subitens 01 – estudos e projetos; 02 – edificações e 05 – instalações que serão incorporadas ao final da obra.

Por meio do Ofício nº 63/2016-COAG/RA-XXI, de 06/07/2016 encaminhou à equipe as respostas produzidas pela Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio a seguir transcrita, acerca dos questionamentos dos dois Relatórios:

Em resposta..., foram comunicado anteriormente a Coordenadoria de Administração Geral/COAG/RA-XXI que este Setor passa por dificuldades em operar atribuições no que diz respeito ao patrimônio devido à falta de pessoal.

Devido a constantes alterações na estrutura desta Unidade Administrativa, o Núcleo de Material e Patrimônio vem passando dificuldades em colocar o Termo de Guarda e Responsabilidade em 'dias', conforme segue em anexo Diário Oficial, com as modificações da estrutura interna.

Informamos que, diante todo esse tempo, não medimos esforços para concluir esse trabalho patrimonial, porém, com as constantes mudanças não conseguindo passar o Termo de Guarda e Responsabilidade aos Responsáveis, todo o restante do serviço fica prejudicado, inclusive, não foi possível ter 'com certeza' que esses 14 Bens, encontra-se realmente desaparecidos conforme discrimina o item 1.1. Porém, em caso afirmativo, passaremos para o código 065.96.00.00.

Em relação ao item 2.0, iniciamos os trabalhos quanto a elaboração de planilha com vistas a confecção de 2ª. Via de plaquetas para os Bens Móveis.

Quanto ao item 1.2 onde trata-se a respeito dos Bens em Tomada de Contas Especial/TCE, nos quais foram apurados 05 bens por meio do processo 301.000.026/2010, informo que, foi apurado o caso, resolvido e arquivado.

Se tratando de BENS IMÓVEIS, não foi adotada nenhuma medida, pois estamos procurando nesse momento, regularizar primeiramente a situação dos BENS MÓVEIS.

### **Causa**

- Alta rotatividade de servidores;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas.

### **Consequência**

1. Risco de prejuízo ao erário, em função de falhas no controle de patrimônio manutenção de falhas apontadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis acima;
2. Não atendimento tempestivo às demandas dos órgãos do complexo do Distrito Federal.

### **Recomendações**



1. Que o Setor responsável promova tempestivamente ao cumprimento das atribuições afetas à sua área de atuação ;
2. Proceder, se ainda o não fez, à imediata regularização das situações apontadas nos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio, sob pena de responsabilização.

### 3 – CONTROLE DA GESTÃO

#### 3.1 FALHAS NOS CONTROLES DE PERMISSIONÁRIOS

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 07/06/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto à existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailer e quiosques no âmbito do Riacho Fundo II, ao controle existente de permissionários (bancas, box de feiras, trailers, quiosques, etc.) e situação de adimplência ou inadimplência e, por fim, quanto à existência de Feira na Administração Regional (com respectivo nº de processo de permissão, permissionário/CPF, quantitativo/metragem dos boxes).

A equipe recebeu o Ofício nº 59/2016-COAG/RA-XXI, de 29/06/16 no qual a Unidade informou quanto ao item 1: “1 – *Que o Plano de Ocupação do Riacho Fundo II encontra-se em andamento*”.

Quanto aos demais itens, a equipe recebeu o Ofício nº 65/2016-COAG/RA-XXI, de 11/07/16 que trouxe:

- Cadastro de permissionários por tipo de mobiliário urbano;
- Pagamentos mês a mês relativos ao exercício de 2014 dos valores de preços públicos para feiras;
- Planilha da feira existente na Região Administrativa.

Em relação aos permissionários, foram apresentadas duas planilhas com informações quanto à situação de pagamento do preço público das Feiras Permanente e Livre e quanto ao controle de arrecadação do preço público:

FEIRA	TOTAL PERMISSIONARIOS	PERMISSIONARIOS INADIMPLENTES
Feira Livre	35	29
Feira Permanente	35	10
TOTAL	70	39

1. Foi apresentada uma planilha com a relação dos permissionários que utilizam feira livre contendo somente informações de identificação do permissionário, área utilizada e situação de adimplência. Em algumas consta o nº do CPF. Essa planilha demonstra que grande parte dos permissionários listados não vem efetuando o pagamento das taxas devidas regularmente;



2. Relativamente à ocupação de boxes na Feira Permanente, verifica-se pela planilha apresentada que há débitos relativos a diversos permissionários no tocante aos pagamentos das taxas de ocupação em 2014. Nas informações disponibilizadas constam a identificação dos permissionários, CPF, metragem utilizada e situação de pagamento efetuado. Para alguns não consta processo autuado, nem alvará de funcionamento.

Diante das informações acima, constatamos que a Unidade não realiza o efetivo acompanhamento e controle sobre o recolhimento das taxas provenientes das ocupações de área pública por feiras permanentes e livres, bancas de jornal e revistas, trailers e quiosques e outros espaços. Essa situação é corroborada pela quantidade de permissionários que se encontram com pendências de pagamentos de taxa. Outra impropriedade encontrada refere-se à ausência de atualização nos cadastros dos permissionários.

O inciso VI do art.14, da Lei 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, e isso não vem sendo efetuado.

### **Causa**

- Ausência de controle administrativo no acompanhamento dos procedimentos relativos a permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional.

### **Consequências**

- Ausência de cobrança que enseja a evasão de receita;
- Saldos contábeis não correspondentes à realidade.

### **Recomendações**

1. Orientar o setor responsável que promova o controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-XXI, bem como realize atualização e regularização cadastral dos permissionários detentores de concessão para ocupar os espaços, procedendo às regularizações necessárias, sob pena de instauração de tomada de contas especial para apuração de prejuízos e processo administrativo para apuração de responsabilidades;

2. Notificar os ocupantes atuais dos boxes das feiras e feiras livres para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art.16 da referida Lei;

3. Promover o controle de pagamentos do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 112192500 – Permissionários a receber), referente ao recebimento dos valores arrecadados;



4. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública;
5. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários).

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2 e 2.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.4 e 2.5	Falhas Médias

Brasília, 20 de julho de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**